



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0939/2024

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2024.

Processo nº 5001804-55.2024.4.02.5117,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **3ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, quanto ao suplemento alimentar a base de proteína do soro do leite (Whey Protein) e a substituição do suplemento vitamínico-mineral em cápsulas (Belt + 23 Soft Max[®]) pelo **Polivitamínico Bariat XR**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas (Evento 21, PARECER1, Páginas 1 a 4), encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-Federal Nº 0528/2024, emitido em 27 de março de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete a autora **obesidade, cirurgia bariátrica e deficiências nutricionais** e à indicação e disponibilização pelo SUS do suplemento alimentar a base de proteína do soro do leite (Whey Protein) e do suplemento vitamínico-mineral em cápsulas (Belt + 23 Soft Max[®]) prescrito para a Autora.

2. Em novo documento médico acostado (Evento 35, LAUDO2, Página 1) em impresso do Hospital & Maternidade São Francisco, emitido em 03 de maio de 2024, pelo médico pela nutricionista , foi informado que a autora “*portadora de obesidade grau II (CID.10 E66.0) e com história prévia de hipertensão arterial sistêmica, diabetes insulino dependente, hipotireoidismo, peso atual 93,20kg, 1,54m e IMC 39,29 kg/m², passou por diversos tratamentos dietoterápicos e medicamentosos sem sucesso em longo prazo, realizou a cirurgia bariátrica metabólica foi realizada em janeiro de 2024, técnica Bypass*. Desta forma, necessita de suplementação de uso permanente, **Bariat XR – 1comprimido/dia e Whey Protein Isolado 30g/dia**.

II – ANÁLISE

1. Conforme ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDRAL Nº 0528/2024, emitido em 27 de março de 2024 (Evento 21, PARECER1, Páginas 1 a 4).

DO PLEITO

1. Em complemento ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0528/2024.

2. De acordo com a fabricante Supera Farma¹ **Bariat XR** é um suplemento alimentar de vitaminas e minerais ideal para o paciente bariátrico, pois aliada à exclusiva tecnologia de liberação prolongada (até 12 horas após ingestão), possibilita uma dose única diária, facilitando a adesão e acessibilidade, fornecendo todos os micronutrientes necessários para manutenção da saúde.

¹ Supera Farma - Bariat XR. Disponível em: <https://superafarma.com.br/suplementos/#bariat-xr>. Acesso em: 07 jun. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III – CONCLUSÃO

1. Primeiramente, cumpre esclarecer que em novo documento médico foi mantida a prescrição do suplemento alimentar a base de proteína do soro do leite Whey Protein isolado e a mesma quantidade, quanto ao suplemento vitamínico e de minerais houve a substituição do Belt + 23 Soft Max[®] pelo suplemento vitamínico e de minerais Bariat XR.
2. Neste contexto, quanto ao suplemento alimentar Whey Protein isolado, todas as informações a respeito da indicação e dispensação já foram fornecidas no Parecer técnico anterior.
3. No que diz respeito a prescrição do suplemento de vitaminas e minerais Bariat XR, participa-se a composição do mesmo atende 100% das necessidades diárias e tem como diferencial a liberação prolongada (até 12 horas após ingestão), neste contexto, configura uma opção para o autor, sendo assim **está indicado** o seu uso. Ratifica-se que a suplementação de polivitamínico/mineral em pacientes bariátricos, visa prevenção de deficiências de micronutrientes, ocasionadas por má absorção e/ou pela redução da capacidade gástrica de ingestão alimentar, levando à inadequação da ingestão/absorção de micronutrientes².
4. Reitera-se que, **em pacientes bariátricos é necessária a utilização de suplementos nutricionais ao longo de toda a vida**, incluindo suplementos de vitaminas, minerais e proteínas. **Contudo, deve haver reavaliação periódica** do estado nutricional e do status de vitaminas e minerais, visando **verificar a necessidade da permanência ou alteração** da suplementação nutricional inicialmente proposta. Nesse contexto, **sugere-se que seja estabelecido período de uso das suplementações nutricionais prescritas**.
5. Conforme a **RDC 240/2018 da ANVISA**, os alimentos e suplementos alimentares com obrigatoriedade de registro sanitário são aqueles que se incluem nas seguintes categorias: alimentos com alegação de propriedade funcional e/ou de saúde, novos alimentos e novos ingredientes, suplementos alimentares contendo enzimas ou probióticos, alimentos infantis e fórmulas para nutrição enteral³. Sendo assim o suplemento, e **Bariat XR** está dispensado da obrigatoriedade de registro para comercialização pela ANVISA.
6. Adiciona-se que os processos licitatórios **obedecem à descrição do produto e não à marca comercial** bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
7. Informa-se que **suplementos polivitamínicos/minerais**, como a opção prescrita, **não se encontram padronizados** em nenhuma lista oficial para dispensação pelo SUS no âmbito do município de São Gonçalo e do estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

À 3ª Vara Federal de São Gonçalo, seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANA PAULA NOGUEIRA DOS SANTOS

Nutricionista
CRN4:13100115
ID. 507668-3

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² Allied Health Sciences Section Ad Hoc Nutrition Committee, Aills L, Blankenship J, Buffington C, Furtado M, Parrott J. ASMBS Allied Health Nutritional Guidelines for the Surgical Weight Loss Patient. Surg Obes Relat Dis. 2008 Sep-Oct;4(5 Suppl): S73-108. Disponível em: < <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/18490202/> >. Acesso em: 07 jun. 2024. .

³ BRASIL. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 240, DE 26 DE JULHO DE 2018. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Disponível em: <http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/3898888/%281%29RDC_240_2018_COMP.pdf/779c2f17-de8c-41ae-9752-62cfbf6b1077>. Acesso em: 07 jun. 2024.